

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2025

Protocolo nº 24.428.296-2

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024, e conforme Informação Técnica nº 372/2025 – Corregedoria,

DECIDE:

I - Em análise aos elementos fáticos do Protocolado em que o “servidor supervisor”, autorizou procedimento de viagem com pernoite/hospedagem no valor de R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais), ao residente técnico sob sua subordinação, aquele, infringindo, em tese o disposto no §10, Art.1º da Lei 20.086/2019;

II - Considerando que o processo passou por análise da Corregedoria da ADAPAR, que exarou Nota Técnica nº 030/2025, com as seguintes considerações;

- a) Considerando que as despesas de viagem foram executadas por terceiro de boa-fé, “in casu”, aluno residente, já devidamente ressarcido;
- b) Que o servidor supervisor, pelo descrito, na necessidade de atendimento do serviço, acreditando na regularidade da ação (viagem autorizada), não detinha conhecimento pleno das limitações das despesas da Lei 20.086/2019, §10 ou seja:
 - b.1) deslocamentos e refeições - AUTORIZADO;
 - b.2) hospedagem – omissão da lei
- c) Considerando o valor de eventual “custo” ao erário, de pernoite;
- d) Considerando a existência de dúvida plausível sobre a interpretação, validade ou incidência da norma infringida, no momento da edição do ato que autorizou o pagamento da vantagem impugnada, inclusive, com entendimento jurisprudencial do STJ;

III - Com este entendimento, não é devida a restituição de valores pelo aluno residente (terceiro de boa-fé), nem pelo servidor supervisor pelos fundamentos já expostos, e razões que serão adotadas:

- a) Implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração;
- b) Encaminhamento ao Departamento Administrativo e Departamento de Recursos Humanos, para elaboração de “Procedimento Operacional Padrão – POP”, acerca do uso e limitações de ressarcimento de despesas aos alunos residentes, inclusos no Programa desta ADAPAR, com o devido conhecimento aos servidores supervisores.

Publique-se

Adalberto Luiz Valiati
Diretor Administrativo Financeiro

Documento: **DecisaoAdministrativa1n00924.428.2962.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Luiz Valiati (XXX.081.129-XX)** em 13/11/2025 10:06 Local: ADAPAR/DAF.

Inserido ao protocolo **24.428.296-2** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 13/11/2025 09:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: